



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
19/2026 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, representado neste ato por, Gilmara Campos Silva, Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, nomeada através da Portaria nº 227/2025, inscrita no CPF sob o nº 007.147.593-17, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, Maria de Jesus Mendonça Pereira, residente no Povoado Santa Rosa, s/nº, Penalva/MA, inscrita no CPF sob o nº 037.496.533-13, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2026**, objeto do **Processo Administrativo nº 034/2025-SEMECTI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP ou Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 32.134,00 (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), conforme Projeto de Venda abaixo discriminado:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
3	ABÓBORA: Com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de	Kg	200	R\$ 6,06	1.212,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	terras ou corpos estranhos.				
8	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 70 a 90% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	500	R\$ 7,64	3.820,00
16	CEBOLINHA: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço	300	R\$ 4,41	1.323,00
18	CHEIRO-VERDE: Composto por folhas frescas, inteiras e viçosas, com coloração verde uniforme e aspecto hidratado. Deve estar livre de amarelamento, murchamento, pontos escurecidos ou qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isento de sujidades, parasitas larvas e odores estranhos. Acondicionado em maços ou embalagens adequadas, limpas e identificadas, garantindo boa ventilação e conservação. Livre de resíduos de fertilizantes e contaminantes químicos, assegurando frescor, segurança e qualidade para o consumo.	Maço	200	R\$ 3,25	650,00
27	FRANGO COMUM ABATIDO INTEIRO: Especificação: Resfriada e limpa. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo informações conforme legislações vigentes.	Kg	1000	R\$ 17,21	17.210,00
30	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	100	R\$ 17,58	1.758,00
31	MELANCIA: Fruto com 80 a 100% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	600	R\$ 3,52	2.112,00
35	PIMENTA: Espécie: de cheiro, tipo: extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano,	Kg	200	R\$ 18,53	3.706,00

MAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.				
44	VINAGREIRA: Com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Maço	100	R\$ 3,43	343,00
VALOR TOTAL					32.134,00

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), no exercício vigente, em conformidade com a seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	150000 - Recurso não Vinculados de Impostos 155000 - Transferência de Recursos do FNDE para Merenda Escolar
Categoria Econômica	12.361.0018.2003.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE 12.365.0018.2003.0000 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE
Natureza de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no artigo 45, § 11, da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

marcelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora, Alzira de Nazaré Moraes Soeiro, inscrita no CPF sob o nº 000.253.873-32, designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

M. Soeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Penalva/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penalva/MA, 20 de março de 2026.

GILMARA Assinado de forma
CAMPOS digital por GILMARA
CAMPOS
SILVA:0071475 SILVA:00714759317
9317 Dados: 2026.03.20
10:16:37 -03'00'

Gilmara Campos Silva
Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
CONTRATANTE

Maria de Jesus Mendonça Pereira
Maria de Jesus Mendonça Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Ana Maria Aquino</i>	Nome: <i>Maria Joana Sousa</i>
CPF: <i>665.047-403.06</i>	CPF: <i>851796981-20</i>